



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

Of. 181/2024

Morro Redondo, 22 de Maio de 2024

Ao senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito
Prefeitura Municipal
Morro Redondo - RS

Assunto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Salgadinhos para uso na Capacitação que será Realizada no dia 28 de Maio de 2024

Senhor Prefeito

1. Secretária de Saúde e Assistência Social, vem por intermédio deste solicitar dispensa de processo licitatório para aquisição de salgadinhos para um coffe break na capacitação que será realizada no dia 28 de maio de 2024, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em anexo,
2. A referida dispensa justifica-se pela aquisição destes produtos para alimentação (coffe break) para uso na capacitação entre as equipes da Unidades Básicas de Saúde e FAR Treinamentos a ser realizada no dia 28 de maio de 2024.

Atenciosamente,


Silvia Augusta Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

P. M. MORRO REDONDO
SEC. ADM. E FINANÇAS
PROTOCOLO Nº 62516
Em 22/05/24


PARECER

Acerca do OF. 181/2024-SMSAS e dos documentos que acompanham, o qual solicita dispensa de licitação para aquisição de salgadinhos para coffe break, a ser servido durante a capacitação das equipes das UBSs com a FAR Treinamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: art. 75, inc. IV, letra "e", da NLLC. *É dispensável a licitação para contratação que tenha por objeto hortifrutigranjeiros, **pão e outros gêneros perecíveis**, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.*

Deve-se reputar que o dispositivo legal tem abrangência ampla. Atinge os casos de urgência, mas não apenas eles. Existem situações de aquisição de alimentos em que a realização de licitação prévia inviabilizaria as compras por se tratar de produtos perecíveis, em que as peculiaridades do mercado envolvem aquisições sem formalidades, com grande agilidade. Nessa linha, a realização de licitações seria obrigatória quando a natureza dos produtos e as peculiaridades do mercado fornecedor fossem compatíveis com a demora inerente a um procedimento formal e mais demorado.

Pelo exposto, atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pelo art. supra citado, opina-se pela contratação pretendida, processo autuado, protocolado e numerado.

Morro Redondo, 23 de maio de 2024


Graciela F. Bertoldi de Souza
Assessora Jurídica